

Projeto de Lei nº 037/2023, de 19 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, abre créditos especiais, e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Anta Gorda/RS a título de Assistência Financeira Complementar a União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem de que trata a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 aos Servidores Municipais, Entidades Conveniadas e Prestadores de Serviço conforme determinado na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023 e suas alterações.

Art. 2º Compete exclusivamente a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, inclusive, estando o ente municipal desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio da complementação pela União.

Art. 3º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, desta forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais e transitórias.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União Federal não implica em aumento automático de outras parcelas/eventos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

§ 1º O Valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos cargos, permanecendo inalteradas a legislação municipal que fixa os vencimentos base.

§ 2º O cálculo do piso salarial deverá ser proporcional nos casos de carga horaria inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme será disponibilizado no sistema **InvestSUS** do Ministério da Saúde ou outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 3º A Complementação que trata da Emenda Constitucional nº 127, deverá ser paga na folha de pagamento com evento individualizado no contracheque “**complementação piso nacional EC/127**”, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 4º A complementação deverá ser contabilizada em rubrica própria na folha de pagamento separadamente dos demais eventos com identificação clara para posterior prestação de contas.

Art. 5º O pagamento da complementação será realizado com base nos valores repassados na Portaria GM/GM nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores, podendo ser complementado e ou reduzidos dos repasses posteriores.

Parágrafo único. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor municipal em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, salvo, por impossibilidade técnica devidamente justificada.

Art. 6º Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até limite da Assistência Financeira Complementar transferida pelo União Federal, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos, rubricas na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes, bem como, as dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 037/2023

O presente Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a regulamentar e repassar valores provenientes de repasse federal de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem de que trata a Lei nº 14.434/2022 a pessoas físicas, entidades conveniadas e prestadores de serviço conforme determinado na Portaria GM/MS nº 1.135 de 16/08/2023.

Autoriza, igualmente, a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos, rubricas na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes, bem como, as dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes, de modo que o repasse dos recursos aos profissionais seguirá a determinação de planilha do Ministério da Saúde através da portaria citada e demais que a vierem complementar.

Necessário esclarecer que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado de forma exclusiva pela União Federal, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei Federal nº 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo da competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

Com efeito, conforme já referido acima, a União é a responsável exclusiva pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, não havendo se falar na responsabilidade do Município em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Registra-se, por fim, que se trata de proposição necessária para garantir a segurança jurídica visando ao cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022 e a operacionalização do piso

salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional nº 127/2022.

Pelo acima exposto, solicitamos a apreciação deste importante Projeto de Lei pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo e conseqüente a sua aprovação. Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto
Prefeito Municipal